

**NORMAS PARA OCUPAÇÃO E USO DE ÁREAS**  
**EDIFÍCIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E CIRÚRGICAS**(Edifício Horácio Kneese de Melo) (EDIFÍCIO DE PESQUISAS 1 – EP 1)  
**EDIFÍCIO DE PESQUISAS EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR** (EDIFÍCIO DE PESQUISAS 2 – EP 2)  
**UNIFESP - CAMPUS SÃO PAULO**

<p><b>Conselho Campus (26 Julho 2011) (ver ata e doc anexos)</b>          Obs: foi redigida à época da transição e de re-avaliação do EP1.</p>	<p><b>Congregação EPM (9 Agosto 2011) (ver ata e doc anexos)</b>          Obs: a resolução do campus foi alterada por comissão indicada pelo Diretor EPM - introduziram um Conselho Acadêmico-Administrativo para os EP1 e EP2 (não vejo necessidade para esse conselho).</p>	<p>Proposta da <b>Diretoria do CSP+Diretores EPE e EPM (Abril/2016) +adaptações (Beatriz)</b>, para avaliação e aprovação pelas Câmaras, seguida de aprovação nas Congregações e posterior aprovação no Conselho de Campus.</p>
<p>Esta resolução, aprovada pelo Conselho do Campus São Paulo-Vila Clementino/UNIFESP em 26 de Julho de 2011, rege o uso e a ocupação de áreas destinadas a laboratórios de pesquisas nos Edifícios de Pesquisas 1 e 2, localizados à Rua Pedro de Toledo, 781 e 669, respectivamente, no Campus São Paulo/Vila Clementino, da UNIFESP.</p>	<p>Esta resolução, aprovada pelo Conselho do Campus São Paulo-Vila Clementino/UNIFESP em 26 de Julho de 2011, rege o uso e a ocupação de áreas destinadas a laboratórios de pesquisas nos EP I e EP II, localizados à Rua Pedro de Toledo, 781 e 669, respectivamente, no Campus São Paulo/Vila Clementino, da UNIFESP.</p>	<p>Esta resolução, aprovada em..... rege o uso e a ocupação de áreas destinadas a laboratórios de pesquisas nos Edifícios de Pesquisas 1 e 2 (EP1 e EP2), localizados à Rua Pedro de Toledo, 781 e 669, respectivamente, no Campus São Paulo, da UNIFESP.</p>
<p><b>Artigo 1º.</b> Para viabilizar a administração dos Edifícios de Pesquisa I e II, estas normas terão caráter provisório e serão revisadas após a aprovação dos Regimentos das Unidades <b>Acadêmicas</b>: Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem.</p>	<p><b>Artigo 1º.</b> Para viabilizar a administração dos EP I e EP II, estas normas terão caráter provisório e serão revisadas após a aprovação dos Regimentos das Unidades <b>Acadêmicas</b>: Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem.</p>	<p><b>Artigo 1º.</b> Os Edifícios de Pesquisa 1 e 2 abrigam áreas para atividades de pesquisa científica para as Unidades Universitárias do Campus São Paulo.</p>
<p><b>Artigo 2º.</b> As áreas dos dois edifícios não pertencem a Unidades Universitárias ou a Departamentos, sendo alocadas, em caráter não permanente, a pesquisadores docentes com vínculo administrativo no Campus São Paulo/Vila Clementino - UNIFESP, ou professores aposentados no mesmo Campus e ainda em atividade.</p>	<p><b>Artigo 2º.</b> As áreas dos dois edifícios não pertencem a Departamentos, sendo cedidas, em caráter não permanente, a pesquisadores com vínculo administrativo no Campus São Paulo/Vila Clementino - UNIFESP, ou professores aposentados afiliados ainda em atividade no mesmo Campus.</p>	<p><b>Artigo 2º.</b> As áreas para laboratórios nos dois edifícios são cedidas, em caráter não permanente, a:</p> <p>a) pesquisador com vínculo administrativo no Campus São Paulo/Vila Clementino - UNIFESP, ou professor aposentado com título de Professor Afiliado, ainda em atividade no mesmo Campus.</p> <p>b) áreas de equipamentos/instalações multiusuários para uso geral e vinculados a grupos de pesquisadores.</p>
<p><b>Artigo 3º.</b> A administração dos Edifícios de Pesquisas I e II está vinculada ao Conselho do Campus São Paulo/V. Clementino.</p>	<p><b>Artigo 3º.</b> A administração dos EP I e EP II está vinculada ao Conselho do Campus São Paulo/V. Clementino, a sua gestão acadêmica e às congregações das Unidades <b>Acadêmicas</b> existentes no Campus.</p>	<p><b>Artigo 3º.</b> A administração dos EP1 e EP2 está vinculada ao Conselho do Campus São Paulo, e sua gestão acadêmica às congregações das Unidades Universitárias do Campus.</p>

<p><b>Artigo 4º.</b> A ocupação inicial de espaço de pesquisa assim como a permanência dos grupos de pesquisa nos espaços nos EP-I e EP-II estão sujeitas a avaliação por Comissão Científica, tendo como base os seguintes aspectos: linha de pesquisa definida, com publicações em revistas indexadas ISI; número de alunos de Pós-Graduação e de pós-doutores no grupo; captação de recursos.</p>	<p><b>Artigo 4º</b> Será formado um Conselho Acadêmico-Administrativo dos EP I e EP II, indicado pelas Congregações da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem, que assessorará as Congregações, os Conselhos de Campus e as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho que trata o <i>caput</i> deste artigo terá a atribuição de propor diretrizes e normas para a distribuição dos espaços, bem como apresentará propostas de Editais e Comissões Avaliadoras às referidas Congregações, por ocasião dos períodos de avaliação e redistribuição dos espaços.</p> <p><b>§ 2º</b> O Conselho será composto por representantes das áreas básicas (1), clínicas (2) e cirúrgicas (1), indicados pelas Congregações da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem (2) e os coordenadores administrativos dos EP I e EP II.</p> <p><b>§ 3º</b> O mandato do Conselho Acadêmico-Administrativo será de 3 anos, sendo renovado em 50% pelas respectivas Congregações.</p>	<p><b>Artigo 4º.</b> A permanência dos grupos de pesquisa nos espaços desses edifícios está sujeita a processo de avaliação a cada 5 (cinco) anos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os espaços porventura liberados após avaliação serão disponibilizados à comunidade por meio de edital específico.</p>
	<p><b>Artigo 4º.</b> A ocupação inicial de espaço de pesquisa assim como a permanência dos grupos de pesquisa nos espaços nos EP-I e EP-II estão sujeitas a avaliação por Comissão Avaliadora (indicadas pelas Congregações), tendo como base os seguintes aspectos: linha de pesquisa definida, com publicações em revistas indexadas ISI e/ou patentes; capacidade de formação, coordenação e integração de grupos de pesquisa, visando a multidisciplinaridade das pesquisas; capacidade de coordenação de equipamentos e laboratórios multiusuários; formação de recursos humanos de graduação, pós-graduação e de pós-doutorados no grupo; captação de recursos.</p> <p><b>§ 1º</b> A Comissão Avaliadora deverá levar em consideração, além dos critérios de produtividade, a participação de novos pesquisadores ou que estejam</p>	<p><b>Artigo 5º.</b> A avaliação para permanência dos grupos de pesquisa nos espaços dos EP1 e EP2, assim como a ocupação de espaços liberados, serão efetuadas por Comissão Avaliadora formada para este fim específico.</p> <p><b>§ 1º.</b> A avaliação terá como base os seguintes aspectos: linha de pesquisa definida, com publicações em revistas indexadas ISI e/ou patentes; capacidade de formação, coordenação e integração de grupos de pesquisa, visando a multidisciplinaridade das pesquisas; capacidade de coordenação de equipamentos e laboratórios multiusuários; formação de recursos humanos de graduação, pós-graduação e de pós-doutorados no grupo; captação de recursos e internacionalização do grupo.</p> <p><b>§ 2º.</b> A Comissão Avaliadora deverá levar em</p>

	<p>implantando laboratórios e linhas de pesquisa inovadoras, visando incentivar a autonomia e a renovação acadêmica.</p>	<p>consideração, além dos critérios de produtividade, a participação de novos pesquisadores ou pesquisadores que estejam implantando linhas de pesquisa inovadoras, visando incentivar a autonomia e a renovação acadêmica.</p> <p><b>§ 3º</b> No caso de ocupação de espaço liberado, a Comissão Avaliadora deverá levar em consideração também a infraestrutura existente nesses edifícios para abrigar a proposta de novo grupo.</p>
<p><b>Artigo 5º.</b> A Comissão Avaliadora, a ser formada para cada processo de avaliação para manutenção de área e de solicitações subseqüentes de ocupação de espaço em resposta a edital específico, será composta por 5 membros, sendo 2 da UNIFESP e 3 externos `a UNIFESP.</p>	<p><b>Artigo 5º.</b> A Comissão Avaliadora, será constituída para cada processo de avaliação e ou manutenção de área e de solicitações subseqüentes de ocupação de espaço em resposta a edital específico.</p> <p><b>§ 1º</b> A Comissão de análise do projeto e da produtividade da solicitação de espaço nos EP I e EP II será constituída por 3 membros <i>ad hoc</i> externos á UNIFESP e posteriormente pela Comissão Avaliadora composta por 5 membros, sendo 3 da UNIFESP e 2 externos que não tenham sido os assessores <i>ad hoc</i>.</p> <p><b>§ 2º</b> A Comissão de análise da produtividade dos grupos instalados nos EP I e EP II será constituída por 3 membros <i>ad hoc</i> externos á UNIFESP e posteriormente pela Comissão Avaliadora composta por 5 membros, sendo 3 da UNIFESP e 2 externos que não tenham sido os assessores <i>ad hoc</i>.</p> <p><b>§ 3º</b> O pedido de reconsideração será considerado no prazo máximo de 15 dias após a divulgação do resultado.</p>	<p><b>Artigo 6º.</b> A Comissão Avaliadora será constituída para cada processo de avaliação para manutenção de área e de solicitação subseqüente de ocupação de espaço em resposta a edital específico.</p> <p><b>§ 1º</b> A indicação dos membros da Comissão Avaliadora e seu presidente serão feitas em conjunto pelas Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem e homologada pelas duas Congregações.</p> <p><b>§ 2º</b> A Comissão de avaliação será constituída por 7 membros, sendo 4 da UNIFESP e 3 externos `a UNIFESP.</p> <p><b>§ 3º</b> O resultado da avaliação deverá ser homologado pelas congregações e será divulgado pelas respectivas Diretorias, que <b>darão</b> ciência do resultado também aos Departamentos de lotação dos pesquisadores e ao Comitê Gestor do Edifício.</p> <p><b>§ 4º</b> O pedido de reconsideração deverá ser protocolado no prazo máximo de 15 dias após a divulgação do resultado, junto à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPE ou da EPM, conforme o vínculo do docente.</p>
<p><b>Artigo 6º.</b> A nomeação da Comissão Avaliadora será</p>	<p><b>Artigo 6º.</b> A nomeação da Comissão Avaliadora será</p>	<p><b>Artigo 7º.</b> O processo de avaliação para manutenção</p>

feita pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, com base em lista de nomes sugeridos pelas Congregações da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem.	feita com base em lista de nomes sugeridos pelo Conselho Acadêmico-Administrativo e aprovados pelas Câmara de Pós-Graduação e Congregações da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem e nomeadas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.	de espaço, ou para ocupação de espaço liberado, será desencadeado conjuntamente pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa da EPE e EPM, conforme as normas aqui definidas.
<b>Artigo 7º.</b> Editais para ocupação de espaços nesses edifícios serão abertos pelo Conselho de Campus, seguindo as normas aqui definidas.	<b>Artigo 7º.</b> Os editais para ocupação de espaços nesses edifícios serão abertos pelo Conselho de Campus, seguindo as normas aqui definidas.	<b>Artigo 8º.</b> Os editais para ocupação de espaços liberados nesses edifícios serão abertos conjuntamente pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM e EPE, seguindo as normas aqui definidas.
<b>Artigo 8º.</b> A manutenção do espaço alocado a cada pesquisador estará sujeita a avaliações a cada 5 (cinco) anos. <b>§ 1º.</b> Os cinco anos deverão ser contados a partir da data da homologação pelo Conselho de Campus do resultado da avaliação. <b>§ 2º.</b> A avaliação a que se refere o caput deste artigo levará em consideração obrigatoriamente os seguintes quesitos: a) publicações em revistas Capes Qualis A, B1 e B2; b) número de alunos de Pós-Graduação e Graduação beneficiados pela linha de pesquisa do investigador; c) participação em estudos em rede e colaborações com outras instituições; d) captação de recursos junto a agências de fomento.	<b>Artigo 8º.</b> A manutenção do espaço alocado a cada pesquisador estará sujeita a avaliações a cada 5 (cinco) anos, com uma avaliação interna aos 30 meses. <b>§ 1º.</b> Os cinco anos serão (ser) contados a partir da data da homologação do resultado da avaliação pelas Congregações e Conselho de Campus.	<b>Artigo 9º.</b> Os 5 (cinco) anos para cada período de avaliação serão contados a partir da data da divulgação do resultado.
<b>Artigo 9º.</b> Os pesquisadores que já ocupam ou que venham a ocupar espaços de laboratório nos Edifícios de Pesquisas I e II devem conhecer e cumprir as normas de funcionamento e de avaliação dos mesmos, conforme os termos desta resolução.	<b>Artigo 9º.</b> Os pesquisadores que já ocupam ou que venham a ocupar espaços de laboratório nos EP I e EP II devem conhecer e cumprir as normas de funcionamento e de avaliação dos mesmos, conforme os termos desta resolução.	<b>Artigo 10º.</b> Os pesquisadores que já ocupam ou que venham a ocupar espaços de laboratório nos EP1 e EP2 devem conhecer e cumprir as normas de funcionamento e de avaliação dos mesmos, conforme os termos desta resolução, assinando termo de ciência.
<b>Artigo 10º.</b> Os pesquisadores que solicitarem espaços de laboratório nesses Edifícios, por ocasião da abertura de Editais para ocupação de área, deverão ainda atender as normas do referido Edital.	<b>Artigo 10º.</b> Os pesquisadores que solicitarem espaços de laboratório nesses Edifícios, por ocasião da abertura de Editais para ocupação de área, deverão ainda atender as normas do referido Edital.	<b>Artigo 11º.</b> Os pesquisadores que solicitarem espaços de laboratório nesses Edifícios, por ocasião da abertura de Editais para ocupação de área, deverão ainda explicitar concordância com as normas do referido Edital.
<b>Artigo 11º.</b> Pesquisadores que não mantiverem produtividade acadêmica no período de avaliação	<b>Artigo 11º.</b> Pesquisadores que não mantiverem produtividade acadêmica no período de avaliação	<b>Artigo 12º.</b> Pesquisadores que não mantiverem produtividade acadêmica no período de avaliação,

<p>deverão disponibilizar suas áreas para ocupação por outros pesquisadores por ocasião de novo Edital. Em caso de desocupação, não haverá ônus para a Instituição e a guarda de equipamentos será transferida para área de multiusuários ou para outra área dentro da Instituição designada pelo próprio pesquisador responsável.</p>	<p>deverão disponibilizar suas áreas para ocupação por outros pesquisadores por ocasião de novo Edital. Em caso de desocupação, não haverá ônus para a Instituição e a guarda de equipamentos será transferida para área de multiusuários ou para outra área dentro da Instituição designada pelo próprio pesquisador responsável.</p> <p><b>§ 1º</b> . O prazo de desocupação será de 90 (noventa) dias a partir da notificação do mesmo.</p>	<p>conforme decisão da Comissão de Avaliação, deverão disponibilizar suas áreas para novo Edital.</p> <p><b>§ 1º</b> Em caso de desocupação, não haverá ônus para a Instituição e a guarda de equipamentos será transferida para área de multiusuários ou para outra área do Departamento de lotação do pesquisador, designada pelo próprio pesquisador responsável com concordância da chefia do Departamento.</p> <p><b>§ 2º</b> O prazo para desocupação será de 90 (noventa) dias a partir da notificação do mesmo.</p>
<p><b>Artigo 12º.</b> Em resposta aos Editais para ocupação de espaço, os pesquisadores deverão indicar se ocupam outras áreas dentro da UNIFESP, qual essa área, e se pretendem disponibilizá-la caso a solicitação seja atendida.</p>	<p><b>Artigo 12º.</b> Em resposta aos Editais para ocupação de espaço, os pesquisadores deverão indicar se ocupam outras áreas dentro da UNIFESP, qual essa área, e se pretendem disponibilizá-la caso a solicitação seja atendida.</p>	<p><b>Artigo 13º.</b> Em resposta aos Editais para ocupação de espaço, os pesquisadores deverão indicar se ocupam outras áreas dentro da UNIFESP, qual essa área, e se pretendem disponibilizá-la caso a solicitação seja atendida.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Esse documento deverá ter a ciência do Chefe do Departamento.</p>
<p><b>Artigo 13º.</b> Os resultados dos Editais e das Avaliações deverão ser homologados pelo Conselho de Campus. O Diretor do Campus, juntamente ao Comitê Gestor do Edifício, providenciarão as medidas cabíveis, sendo uma delas necessariamente informar o Departamento de lotação do pesquisador sobre ganho, perda ou manutenção de espaço nesses edifícios.</p>		<p><b>Artigo 14º.</b> A responsabilidade para adequação da área cedida será exclusivamente do pesquisador cuja proposta de ocupação foi aprovada pela Comissão Avaliadora e homologada pela Congregação, não cabendo qualquer ônus ao Departamento ou Unidade Universitária de lotação do pesquisador, ou ao Campus São Paulo.</p>
	<p><b>DO FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS DE PESQUISA I E II</b></p>	
<p><b>Artigo 14º.</b> Cada Edifício deverá ter um Comitê Gestor e um síndico, eleitos entre os pesquisadores com vínculo administrativo no Campus São Paulo, ocupantes do respectivo Edifício.</p>	<p><b>Artigo 13º.</b> Cada Edifício deverá ter um Comitê Gestor (constituído pelos pesquisadores dos respectivos edifícios) e um Coordenador Administrativo. O Coordenador Administrativo será eleito entre esses pesquisadores com vínculo administrativo no Campus São Paulo.</p>	<p><b>Artigo 15º.</b> Cada Edifício deverá ter um Comitê Gestor, constituído por pesquisadores dos respectivos edifícios, com vínculo administrativo no Campus São Paulo, e um Coordenador Administrativo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Coordenador Administrativo será</p>

		eleito por e entre os membros do Comitê Gestor.
<b>Artigo 15º.</b> O Comitê Gestor e o síndico, terão mandatos de 3 anos, sendo possível a recondução.	<b>Artigo 14º.</b> O Comitê Gestor e o Coordenador Administrativo do EP I e II terão mandatos de 3 anos, sendo possível uma recondução. Os Coordenadores dos Comitês Gestores farão parte do Conselho Acadêmico-Administrativo destes Edifícios.	<b>Artigo 16º.</b> O Comitê Gestor e o Coordenador Administrativo terão mandatos de 3 anos, sendo possível a recondução.
<b>Artigo 16º.</b> O Comitê Gestor tem como função auxiliar o síndico nas tarefas de zelar pelo funcionamento harmonioso das áreas de pesquisa e comunicar ao Diretor Acadêmico do Campus as necessidades de infra-estrutura do respectivo edifício.	<b>Artigo 15º.</b> O Comitê Gestor tem como função auxiliar o Coordenador Administrativo nas tarefas de zelar pelo funcionamento harmonioso das áreas de pesquisa e comunicar ao Diretor do Campus as necessidades de infra-estrutura do respectivo edifício.	<b>Artigo 17º.</b> O Comitê Gestor tem como função auxiliar o Coordenador Administrativo nas tarefas de zelar pelo funcionamento harmonioso das áreas de pesquisa e comunicar ao Diretor do Campus as necessidades de infra-estrutura do respectivo edifício.
<b>Artigo 17º.</b> O uso das áreas de pesquisa do EDIFÍCIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (Edifício de Pesquisas I ) deverá ainda seguir as seguintes normas:	<b>Artigo 16º.</b> O uso das áreas de pesquisa do EDIFÍCIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (Edifício de Pesquisas I ) deverá ainda seguir as seguintes normas:	<b>Artigo 18º.</b> O uso das áreas de pesquisa do EDIFÍCIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (Edifício de Pesquisas 1 ) deverá ainda seguir as seguintes normas:
<p>§ 1. Os laboratórios serão destinados a pesquisas em áreas clínico-cirúrgicas, não envolvendo assistência médico-hospitalar.</p> <p>§ 2. Os laboratórios são destinados aos pesquisadores docentes de áreas clínico-cirúrgicas.</p> <p>§ 3. Os procedimentos experimentais em animais de médio porte, como por exemplo cães, serão obrigatoriamente agudos, ante a inexistência de biotério para os mesmos. Com relação aos animais de pequeno porte, poderá existir biotério nas instalações dos pesquisadores ou de uso comum, somente para manter animais em experimentação.</p> <p>§ 4. Poderá haver área para instalação de equipamentos multiusuários de grande porte e/ou de alto custo, ou “facilities”, conforme determinação da Câmara de Pesquisa do Campus, desde que haja um Comitê Gestor específico destes equipamentos multiusuários ou “facilities”, com normas de uso</p>	<p>§ 1. Os laboratórios serão destinados a pesquisas em áreas clínico-cirúrgicas, não envolvendo assistência médico-hospitalar.</p> <p>§ 2. Os laboratórios são destinados aos pesquisadores de áreas clínico-cirúrgicas.</p> <p>§ 3. Os procedimentos experimentais em animais de médio porte, como por exemplo cães, serão obrigatoriamente agudos, (até 24 horas) devido a inexistência de biotério para os mesmos. Com relação aos animais de pequeno porte, poderá existir biotério nas instalações dos pesquisadores ou de uso comum, somente para manter animais em experimentação.</p> <p>§ 4. Poderá haver área para instalação de equipamentos multiusuários de grande porte e/ou de alto custo, ou <i>facilities</i>, desde que haja um Comitê Gestor específico destes equipamentos multiusuários ou <i>facilities</i>, com normas de uso, disponibilizadas para a comunidade acadêmica na página das Câmaras de</p>	<p>§ 1. Os laboratórios serão destinados a pesquisas em áreas clínico-cirúrgicas, não envolvendo assistência médico-hospitalar.</p> <p>§ 2. Os laboratórios são destinados aos pesquisadores de áreas clínico-cirúrgicas.</p> <p>§ 3. Os procedimentos experimentais em animais de médio porte, serão obrigatoriamente agudos (até 12 horas). Com relação aos animais de pequeno porte, poderá existir biotério nas instalações dos pesquisadores ou de uso comum, somente para manter animais em experimentação.</p> <p>§ 4. Poderá haver área para instalação de equipamentos multiusuários de grande porte e/ou de alto custo, ou <i>facilities</i>, desde que haja um Comitê Gestor específico destes equipamentos multiusuários ou <i>facilities</i>, com normas de uso disponibilizadas para a comunidade acadêmica na página das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa.</p>

<p>disponibilizadas para a comunidade acadêmica e aprovadas pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.</p> <p><b>§ 5.</b> A área mínima a ser alocada a um pesquisador ou grupo solicitante será de 30m<sup>2</sup> (1/4 de andar).</p>	<p>Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.</p> <p><b>§ 5.</b> A área mínima a ser alocada a um pesquisador ou grupo solicitante será de aproximadamente 30m<sup>2</sup> (1/4 de andar). A área máxima será de 1/2 andar.</p>	<p><b>§ 5.</b> A área mínima a ser alocada a um pesquisador ou grupo solicitante será de aproximadamente 30m<sup>2</sup> (1/4 de andar). A área máxima será de 1/2 andar.</p>
<p><b>Artigo 18º.</b> O uso das áreas de pesquisa do EDIFÍCIO DE PESQUISAS EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR (Edifício de Pesquisas II) deverá ainda seguir as seguintes normas:</p> <p><b>§ 1.</b> Os laboratórios serão destinados à pesquisa, não envolvendo assistência médico-hospitalar;</p> <p><b>§ 2.</b> Os procedimentos experimentais em animais serão conduzidos nos próprios laboratórios, ante a inexistência de biotério de uso comum no Edifício;</p> <p><b>§ 3.</b> Em cada andar, o uso das áreas comuns deverá ser definido pelos condôminos do andar. Na impossibilidade de um acordo, o uso será definido pelo</p>	<p><b>Artigo 17º.</b> O uso das áreas de pesquisa do EDIFÍCIO DE PESQUISAS EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR (Edifício de Pesquisas II) deverá ainda seguir as seguintes normas:</p> <p><b>§ 1.</b> Os laboratórios serão destinados à pesquisa, não envolvendo assistência médico-hospitalar;</p> <p><b>§ 2.</b> Os procedimentos experimentais em animais serão conduzidos nos próprios laboratórios, ante a inexistência de biotério de uso comum no Edifício; de acordo com o § 3 do Artigo 16.</p> <p><b>§ 3.</b> Em cada andar, o uso das áreas comuns deverá ser definido pelos condôminos do andar. Na</p>	<p><b>Artigo 19º.</b> O uso das áreas de pesquisa do EDIFÍCIO DE PESQUISAS EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR (Edifício de Pesquisas 2) deverá ainda seguir as seguintes normas:</p> <p><b>§ 1.</b> Os laboratórios serão destinados à pesquisa, não envolvendo assistência médico-hospitalar;</p> <p><b>§ 2.</b> Os procedimentos experimentais em animais serão conduzidos nos próprios laboratórios, ante a inexistência de biotério de uso comum no Edifício;</p> <p><b>§ 3.</b> Em cada andar, o uso das áreas comuns deverá ser definido pelos condôminos do andar. Na impossibilidade de um acordo, o uso será definido pelo</p>
<p><b>Artigo 19º.</b> Excepcionalmente, dois andares e meio do EP1 serão alocados a laboratórios de pesquisa que atualmente ocupam imóveis em situação de despejo pelo Poder Judiciário em função de avaliação de danos por danos materiais causados por um acidente de trânsito envolvendo um veículo de uma das faculdades de Engenharia de uma das instituições científicas da FESP, e os espaços específicos deste espaço pertencentes aos grupos de "faculdade", esses grupos de uso serão disponibilizados para a comunidade acadêmica na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.</p> <p><b>§ 5.</b> A área mínima a ser alocada a um pesquisador ou grupo solicitante será de aproximadamente 40m<sup>2</sup> (1/8 de andar).</p>	<p><b>Artigo 18º.</b> Excepcionalmente, os 2º e 3º andares do EP1 serão destinados a laboratórios de pesquisa que atualmente ocupam imóveis em situação de despejo pelo Poder Judiciário em função de avaliação de danos por danos materiais causados por um acidente de trânsito envolvendo um veículo de uma das faculdades de Engenharia de uma das instituições científicas da FESP, e os espaços específicos deste espaço pertencentes aos grupos de "faculdade", esses grupos de uso serão disponibilizados para a comunidade acadêmica na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.</p> <p><b>§ 5.</b> A área mínima a ser alocada a um pesquisador ou grupo solicitante será de aproximadamente 40m<sup>2</sup> (1/8 de andar).</p>	<p><b>Artigo 20º.</b> Excepcionalmente, metade do 1º andar, e os 2º e 3º andares do EP1 serão destinados a laboratórios de pesquisa destinada à instalação de equipamentos para o processo de fabricação de área do Edifício Jairo Ramos para o Hospital São Paulo (Reumatologia e Nefrologia) sem exigência de avaliação para ocupação pela Comissão Científica; disponibilizadas para a comunidade acadêmica na página da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa. A permanência dos laboratórios de Pós-Graduação e Pesquisa, avaliação quinquenal pela produtividade segundo os mesmos critérios estabelecidos no presente Regulamento.</p> <p><b>§ 5.</b> A área mínima a ser alocada a um pesquisador ou grupo solicitante será de aproximadamente 40m<sup>2</sup> (1/8 de andar).</p>
<p><b>Artigo 20º.</b> Excepcionalmente, e somente até a finalização do Edifício Sede da Rede de Pesquisa</p>	<p><b>Artigo 19º.</b> Excepcionalmente, e somente até a finalização do Edifício Sede da Rede de Pesquisa</p>	<p><b>Artigo 21º.</b> Excepcionalmente, e somente até a finalização do Edifício Sede da Rede de Pesquisa</p>

Translacional (EP3), meio andar do EP1 será alocado a área de multiusuário - Biobancos.	Translacional (EP3), meio andar do EP1 será alocado a área de multiusuário - Biobancos.	institucional, até que área definitiva para isso seja criada.
	<b>Artigo 20º.</b> Excepcionalmente os dois primeiros andares do EP2 foram destinados a Disciplina de Neurologia Experimental independente do processo de avaliação inicial. Todavia, esse espaço passará pelo mesmo processo de avaliação descritos acima, <b>após esse período.</b>	<b>Artigo 22º.</b> Excepcionalmente os dois primeiros andares do EP2 foram destinados à Disciplina de Neurologia Experimental independente do processo de avaliação inicial. Todavia, esse espaço passará pelo mesmo processo de avaliação quinquenal descrito acima, <b>após esse período.</b>